



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

### **CONTRATO DE Nº 2017-04.008**

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E DE CONSULTORIA JURÍDICA**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnico-Especializados de Advocacia e de Consultoria Jurídica, com lastro no **Processo nº 0027/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 03** (arts. 25 e 13 da Lei n. 8.666/93), aplicando-se, ainda, as demais disposições contidas nas Leis nºs 8.666/93 e 9.648/99, que entre si celebram:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. Waldemar de Oliveira, Dom Viçoso - MG, 37474-000, Brasil, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Francisco Rosinei Pinto**, portador do RG M 8.378.403 SSP/MG e do CPF 032.844.616-55.

**CONTRATADA: MAURO BOMFIM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/C**, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 05.908.905/0001-88, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Matias Cardoso, nº 63, conj. 501/503, CEP: 30.170-050, neste ato representada por seu sócio-gestor e representante legal, Dr. **Mauro Jorge de Paula Bomfim**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG, sob o nº. 43.712, CPF 418.548.026-15, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o que adiante se segue:

A Qualificação profissional do Advogado Dr. *Mauro Jorge de Paula Bomfim* encontra-se anexada ao processo administrativo, de modo a configurar seu notório saber jurídico, devidamente comprovado com a farta documentação, partes integrantes do presente contrato.

#### **1 – Cláusula Primeira - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. - Aplica-se ao presente contrato administrativo o disposto nos artigos 13, III, V, § 3º; 25, II, §1º e 26, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, não sendo o contratado considerado servidor público e nem ocupante de função pública.

1.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei mencionada no item anterior, nos arts. 593 a 609 do Código Civil e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado;

#### **2 – Cláusula Segunda - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a suporte técnico especializado e orientação nas demandas de maior complexidade técnica jurídica, serviços singulares a serem prestados diretamente pelo profissional de reconhecida notoriedade e saber jurídico, Dr. Mauro Bomfim, compreendendo a elaboração de ações diretas de inconstitucionalidade de leis e atos normativos de interesse do Município, recursos para os Tribunais Superiores, sustentação oral perante o Tribunal de Justiça, Tribunal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

Regional do Trabalho, bem como defesa em processos administrativos e elaboração de pareceres técnicos em temas de direito municipal tributário e nas questões orçamentárias e de gestão fiscal do município.

2.2 - O objeto descrito no item anterior será executado diretamente pelo Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, especialista em direito público municipal, na condição de representante da sociedade civil Mauro Bomfim Advocacia e Consultoria Jurídica S/C.

### **3 – Cláusula Terceira - DO PRAZO E RESCISÃO**

3.1 - O presente Contrato tem vigência pelo prazo certo e determinado a contar da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

3.2 - Havendo interesse da Contratante na execução de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins e interesses públicos buscados pelo Contratante, serão pactuados e formalizados por meio de Termo Aditivo ao contrato, na forma da lei, inclusive para fins de prorrogação do prazo.

3.3 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.4 - A rescisão contratual deverá ser notificada por carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento do valor correspondente a este período.

### **4 – Cláusula Quarta - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Pela execução dos serviços pactuados, conforme descrito na cláusula segunda, o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços, o **valor mensal de R\$ 3.800,00(três mil e oitocentos reais)**, que deverá ser pago mediante cheque, ou ordem de pagamento, ou autorização de transferência automática de débito - para conta corrente/pessoa jurídica da CONTRATADA ou em conta de empresa terceirizada de cobrança, devidamente autorizada, **totalizando o montante R\$76.000,00 (setenta e seis mil reais)** considerando **20 (vinte) meses** de serviços prestados.

### **5 – Cláusula Quinta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- As despesas necessárias à execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Orçamento do Poder Executivo Municipal: 02.01.04.123.002.2.0002.3.3.90.35

### **6 – Cláusula Sexta - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 - Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede do escritório profissional da CONTRATADA, podendo, excepcionalmente, dar-se



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

*Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP37.474-000 - Dom Viçoso / MG*

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

na sede do CONTRATANTE ou em outro local, desde que previamente ajustado entre as partes.

6.2 - São de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento de informações e o de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face da tramitação dos processos judiciais e administrativos de seu interesse.

6.3 - A fiscalização deste Contrato será feita pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE e pelo Gabinete do Prefeito.

### **7 – Cláusula Sétima – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo de Minas/MG para dirimir quaisquer conflitos a respeito do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas em 03 (três) vias para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, 26 de abril de 2017.

---

**MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**  
**Francisco Rosinei Pinto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**MAURO BOMFIM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/C**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_